PROJETO DE LEI Nº 170/2017

Dispõe sobre a criação do Dia do Vendedor Ambulante no calendário oficial do Município de Itaúna - MG

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Município, o **"Dia do Vendedor Ambulante"**, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Novembro de cada ano.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 28 de Novembro de 2017

Iago Souza Santiago
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o intuito de instituir, no Calendário Oficial do Município, o “dia do vendedor ambulante” a ser comemorado anualmente no dia 14 de Novembro de cada ano.

O presente Projeto tem o objetivo de reconhecer e homenagear os trabalhadores dessa profissão.

Infelizmente a importância dos vendedores(as) ainda não foi percebida positivamente pela sociedade como parte fundamental da economia da cidade. Existem diversas razões pelas quais os vendedores devem ser bem-vistos como parte do sistema mercadológico.

Eles criam seus próprios empregos, reduzem a pobreza por meio de seu próprio trabalho, oferecem um serviço importante de distribuição para os cidadãos, contribuem para o crescimento econômico e fazem parte da cultura e tradição.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Itaúna, 28 de Novembro de 2017

Iago Souza Santiago
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 170/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 028/11/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 170/2017 nesta Casa registrado sob o nº.170/2017, que "Dispõe sobre a criação do Dia do Vendedor Ambulante no calendário oficial do Município de Itaúna-MG". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Dispõe sobre a criação do Dia do Vendedor Ambulante no calendário oficial do Município de Itaúna MG, a ser comemorado anualmenete no dia 14 de Novembro de cada ano. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº. 170/2017

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 170/2017, de 28 de Novembro de 2017, nesta Casa registrado sob o nº 170/2017, que "Dispõe sobre a criação do Dia do Vendedor Ambulante no calendário oficial do Município de Itaúna-MG" de autoria do Vereador: Iago Souza Santiago, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro